



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 008/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 002271/2025, que autoriza a:

NOME: CARLOS AUGUSTO COVRE

CPF: 656.973.677-91

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA NICOLAU COVRE,
S/N - ITARANA-ES**

EXERCER A ATIVIDADE: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Esta licença é válida até **15 de outubro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 23** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 15 de outubro de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 008/2025.
Atividade Licenciada: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Eu Mathus Dafiti Seixas afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 528.771.497-81

Data: 21 / 10 /2025.

fat



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 002271/2025

Requerente: Carlos Augusto Covre

Atividade Licenciada: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, nas coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 303500/7801174; 303531/7801173; 303530/7801184; 303563/7801182; 303565/781143; 303501/7801143.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Carlos Augusto Covre

Processo SEMAMA nº. 002271/2025

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 008/2025.

Atividade: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. Esta licença refere-se à atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim localizado nas coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 303500/7801174; 303531/7801173; 303530/7801184; 303563/7801182; 303565/781143; 303501/7801143.
4. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
5. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento.
6. O empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMA o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, devidamente preenchido e assinado. **Prazo: até 05 (cinco) dias após o recebimento da licença.**
7. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
8. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de terra ou qualquer tipo de construção em Área de Preservação Permanente (APP), ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei. Deverá ser mantido uma distância de 30 metros do curso hídrico, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12.
9. Para a utilização da Área de Bota-Fora, deverão ser rigorosamente observadas as condicionantes estabelecidas na Licença Municipal Ambiental Única (LMAU) nº 003/2023, conforme o protocolo nº 004339/2023.
10. Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
11. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.



12. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia da IEMA quanto à fauna e do IDAF quanto a flora, devendo cópia da autorização do IDAF e do IEMA ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) **no prazo de 30 (trinta) dias** após a expedição, e antes de qualquer intervenção.
13. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de realização da terraplanagem, a fim de mitigar a emissão de particulados. Apresentar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
14. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
15. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença
16. Deverá apresentar cronograma detalhado de execução e conclusão da terraplanagem, bem como Relatório Descritivo Fotográfico **no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da licença.**
17. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
18. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
21. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
22. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
23. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização da empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.